

Purificação Nunes

De: Manuel Anselmo [manuel.anselmo@sinttav.pt]
Enviado: quinta-feira, 26 de Junho de 2014 15:11
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Proposta de Lei nº 231/XII /3ª) - Prorroga o prazo de suspensão das disposições de convenções colectivas de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da lei nº 23/2012, de 25 Junho
Anexos: SINTTAV_Proposta de Lei nº 231_XII_3ª) - Prorroga opdf

Exmos Senhores

Em anexo parecer do SINTTAV sobre
Proposta de Lei nº 231/XII /3ª) – Prorroga o prazo de suspensão das disposições de convenções colectivas de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da lei nº 23/2012, de 25 Junho

Cumprimentos
Manuel Anselmo

SINTTAV
Av. Miguel Bombarda, 50-3º 1050-166 LISBOA
Telemóvel 961946091
Telefone 217613147
Fax 217613139

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	499228
Entrada / nº	294
Data	26.06.2014

_____ Informação do ESET Smart Security, versão da vacina 10004 (20140626) _____

A mensagem foi verificada pelo ESET Smart Security.

<http://www.eset.com>

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei nº 231/XII /3ª) – Prorroga o prazo de suspensão das disposições de convenções colectivas de trabalho e das cláusulas de contratos de trabalho a que se refere o nº 4 do artigo 7º da lei nº 23/2012, de 25 Junho

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV

Morada ou Sede:

Avenida Miguel Bombarda, 50 – 3º

Local - LISBOA

Código Postal - 1050-166 LISBOA

Endereço Electrónico - geral@sinttav.org

Contributo:

A presente proposta de Lei do Governo que pretende prorrogar a suspensão, até 31 de Dezembro de 2014, das cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva e dos contratos de trabalho, que tenham entrado em vigor antes de 1 de Agosto de 2012, sobre acréscimos de pagamento de trabalho suplementar superiores aos estabelecidos pelo Código do Trabalho e sobre retribuição normal prestado em dia feriado ou de descanso compensatório, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia, insere-se, mais uma vez, no quadro da habitual submissão do Governo às reivindicações do patronato.

Sendo uma proposta que tem o objectivo de ir consolidando a retirada de direitos aos trabalhadores, ela visa “tornear” a declaração de inconstitucionalidade do nº 5, do art.º 7,º da Lei nº 23/2012, de 25 de Junho (Acórdão nº 602/2013), que impediu que fosse concretizado a pretensão em ver reduzidos, definitivamente, os acréscimos previstos nas convenções colectivas. De facto, não tendo conseguido o seu intuito, o Governo pretende, pela via de sucessivas prorrogações da suspensão de direitos, aquilo que o Acórdão do Tribunal Constitucional não lhe permitiu, no que constitui mais uma manifestação da apetência do Governo pela ilegalidade e pelo confronto com a Constituição da Republica Portuguesa.

Para justificar mais esta autêntica declaração de guerra contra os trabalhadores o Governo invoca que estas alterações decorrem do cumprimento do acordo que assinou com as associações patronais e a UGT, em Janeiro de 2012, testemunhando, desta forma, que se apoia nesta tróica anti-trabalhadores para aprofundar a destruição da contratação colectiva, com o que ela comporta de garantia de direitos e de rendimentos dos trabalhadores.

Nestes termos, o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual rejeita e repudia veementemente a proposta apresentada, que visa prosseguir o objectivo de intensificar a política de exploração, empobrecimento e agravamento das injustiças, considerando que a mesma não deve ser aprovada nem publicada mas, caso o seja, reafirma-se a determinação em lutar com firmeza contra a sua aplicação.

Data - LISBOA, 26 de Junho de 2014

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.